

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14 SEC.DA MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	
14.55 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTAD. SP-IPESP	
3.2.2.3 SALÁRIO-FAMÍLIA	6.000.000,00
3.2.2.4 JAROS DE DIVIDA CONTRATADA	810.000.000,00
3.2.2.5 CONTRIB. P. PROGRAM. PATRIM. SERV. PÚBLICO-PASEP	400.000.000,00
SUB-TOTAL	1.216.000.000,00
4.2.7.0 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.500.000.000,00
4.2.5.1 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	1.400.000.000,00
SUB-TOTAL	2.900.000.000,00
TOTAL	4.116.000.000,00

TABELA 2 - REDUÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14 SEC.DA MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	
14.55 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTAD. SP-IPESP	
3.2.7.2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.116.000.000,00
SUB-TOTAL	4.116.000.000,00
TOTAL	4.116.000.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 14.55 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTAD. SP-IPESP	
CATEGORIA ECONÔMICA - ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL - SUBPROGRAMAS	
15.02.495	
3.2.2.3 SALÁRIO-FAMÍLIA	6.000.000,00
3.2.2.4 JAROS DE DIVIDA CONTRATADA	810.000.000,00
3.2.2.5 CONTRIB. P. PROGRAM. PATRIM. SERV. PÚBLICO-PASEP	400.000.000,00
4.2.7.0 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.500.000.000,00
4.2.5.1 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	1.400.000.000,00
TOTALS	4.116.000.000,00

TABELA 3 - REDUÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 14.55 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTAD. SP-IPESP	
CATEGORIA ECONÔMICA - ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL - SUBPROGRAMAS	
15.02.495	
3.2.7.2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.116.000.000,00
TOTALS	4.116.000.000,00

DECRETO Nº 33.696, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 420.355.496,00 (Quatrocentos e vinte milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 407.737.496,00 (Quatrocentos e sete milhões, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

II — Cr\$ 12.618.000,00 (Doze milhões, seiscentos e dezoito mil cruzeiros), nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17 SEC.DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
17.61 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.1.1.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.972.452,00
4.2.6.0 CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	19.792.452,00
SUB-TOTAL	37.764.904,00
TOTAL	37.764.904,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
ATIVIDADES	
MANUTENÇÃO DE PROFISS	
62.84.912.2.077	2.805.452,00
62.84.912.2.078	3.259.900,00
62.84.912.2.079	14.727.000,00
62.84.912.2.080	19.792.452,00
TOTALS	37.764.904,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17.60 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
4.1.1.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.618.000,00
4.2.6.0 CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	20.611.500,00
SUB-TOTAL	33.229.500,00
TOTAL	33.229.500,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
ATIVIDADES	
MANUTENÇÃO DE PROFISS	
62.84.912.2.077	2.805.452,00
62.84.912.2.078	3.259.900,00
62.84.912.2.079	14.727.000,00
62.84.912.2.080	19.792.452,00
TOTALS	37.764.904,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17.60 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
4.1.1.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	357.143.404,00
4.2.6.0 CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	2.900.000,00
SUB-TOTAL	357.143.404,00
TOTAL	357.143.404,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17.60 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
4.1.1.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	357.143.404,00
4.2.6.0 CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	2.900.000,00
SUB-TOTAL	357.143.404,00
TOTAL	357.143.404,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17.60 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
4.1.1.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	357.143.404,00
4.2.6.0 CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	2.900.000,00
SUB-TOTAL	357.143.404,00
TOTAL	357.143.404,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17.60 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
4.1.1.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	357.143.404,00
4.2.6.0 CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	2.900.000,00
SUB-TOTAL	357.143.404,00
TOTAL	357.143.404,00

DECRETO Nº 33.697, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado do Governo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 7.700.000.000,00 (sete bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28 SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
28.41 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	7.700.000.000,00
SUB-TOTAL	7.700.000.000,00
TOTAL	7.700.000.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28 SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	
28.41 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	7.700.000.000,00
SUB-TOTAL	7.700.000.000,00
TOTAL	7.700.000.000,00

DECRETO Nº 33.698, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 12, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991, e o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 787.548.000,00 (Setecentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 388.261.000,00 (Trezentos e oitenta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil cruzeiros), nos termos do artigo 12, da Lei nº 7.381, de 13 de junho de 1991, e

II — Cr\$ 399.287.000,00 (Trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e sete mil cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, mediante a suplementação de Cr\$ 787.548.000,00 (Setecentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de agosto de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de agosto de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28 SECRETARIA DA HABITAÇÃO	
28.41 DEPARTAMENTO SUPERINTENDÊNCIA	
3.2.1.3 TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	787.548.000,00
SUB-TOTAL	787.548.000,00
TOTAL	787.548.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
ATIVIDADES	
MANUTENÇÃO DE PROFISS	
62.84.912.2.077	787.548.000,00
62.84.912.2.078	787.548.000,00
TOTALS	787.548.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
28.50 DEPTO.EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	315.619.000,00
3.1.1.2 PESSOAL MILITAR	72.242.000,00
3.2.5.1 INATIVOS	399.287.000,00
SUB-TOTAL	787.548.000,00
TOTAL	787.548.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
25 SECRETARIA DA HABITAÇÃO	
25.41 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
25.50 DEPTO.EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP	
TOTAL	787.548.000,00
3A. QUOTA	787.548.000,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 25.50 - DEPTO.EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP	
CATEGORIA ECONÔMICA - ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL - SUBPROGRAMAS	
82.87.821	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	315.619.000,00
3.1.1.2 PESSOAL MILITAR	72.242.000,00
3.2.5.1 INATIVOS	399.287.000,00
TOTALS	787.548.000,00

DIRETORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Novos Telefones	
254-1230	254-1394
254-1417	254-1424
35-7733	35-1384